



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 1.022, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta o § 4º ao artigo 2º, extingue o Departamento Médico e altera o Anexo I e Anexo VII da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º. A Advocacia-Geral, Controladoria-Geral e a Corregedoria-Geral terão status de Secretaria, previstas nesta Lei Complementar, em razão de suas atribuições, competências e autonomia para gestão administrativa de seus órgãos.”

Art. 2º. Fica extinto o Departamento Médico da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tabela 20, do Anexo I da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam alteradas as Tabelas 01, 10, 16, 18, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, do Anexo I da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO GERENCIAL E ASSESSORAMENTO

TABELA 01

PRESIDÊNCIA

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	RDS-2	1
	Secretário Executivo	DGS-1	1
	Assessor Especial da Presidência	DGS-3	3
	Secretária de Gabinete	DGS-6	5
	Secretária de Apoio	DGS-9	3
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	25

	Assessor Técnico	AT 01-30	40
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	29
	Assistente Técnico	AST 01-30	50

TABELA 10

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE	<b>Superintendente</b>	RDS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	<b>Diretor de Departamento de Compras</b>	DGS-2	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	3
	<b>Presidente da Comissão Permanente de Licitação</b>	DGS-2	1
	<b>Presidente da Comissão Permanente de Pregão</b>	DGS-2	1
	Membros das Comissões	DGS-3	4

TABELA 16

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO	<b>Secretário Administrativo</b>	RDS-2	1
	Chefe de Gabinete	DGS-1	1

	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	3
	<b>Chefe de Divisão Elaboração De Termo De Referência</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	2

TABELA 18

**SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA**

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE	<b>Superintendente de Logística</b>	RDS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	5
	Assistente Técnico	AST 01-30	5
	<b>Diretor de Departamento de Almoarifado e Patrimônio</b>	DGS-2	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	12
	Assistente Técnico	AST 01-30	34
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	<b>Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	3
	<b>Chefe de Divisão de Transporte</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	24

TABELA 25

## OUVIDORIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO OUVIDOR CHEFE	<b>Ouvidor Chefe</b>	RDS-3	1
	Secretária de Apoio	DGS-9	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	2
	<b>Presidente da Comissão</b>	DGS-5	1
	<b>Membros da Comissão</b>	DGS-6	2

TABELA 26

## SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Unidade Administrativa	Cargos	Código da Remuneração	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO	<b>Secretário de Segurança Institucional</b>	RDS-2	1
	Secretária de Gabinete	DGS-6	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	6
	Assistente Técnico	AST 01-30	6
	Assessor Militar Especial	ASME	6
	Assessor Militar	ASM	27
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	<b>Diretor de Departamento de Polícia Legislativa</b>	DGS-2	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	5
	Assistente Técnico	AST 01-30	5
	<b>Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	4

	Assistente Técnico	AST 01-30	4
	<b>Chefe de Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional</b>	DGS-3	1
	Coordenador Fiscal	DGS-6	6
	Assessor Técnico	AT 01-30	4
	Assistente Técnico	AST 01-30	4
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA DO INTERIOR	<b>Diretor de Departamento de Segurança Legislativa do Interior</b>	DGS-2	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	<b>Superintendente</b>	RDS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	04
	Assistente Técnico	AST 01-30	03

TABELA 27

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO	<b>Secretário de Planejamento e Orçamento</b>	RDS-2	1
	Secretária de Gabinete	DGS-6	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	<b>Diretor de Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário</b>	DGS-2	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	4
	Assistente Técnico	AST 01-30	4

	<b>Chefe de Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Informações Gerenciais</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	1
	Assistente Técnico	AST 01-30	1
	<b>Chefe de Divisão de Execução Orçamentária</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	1
	Assistente Técnico	AST 01-30	1

TABELA 28

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO	<b>Secretário de Modernização da Gestão</b>	RDS-2	1
	Secretária de Gabinete	DGS-6	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	6
	Assistente Técnico	AST 01-30	4
	<b>Chefe de Divisão de Qualidade da Gestão</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	1

TABELA 29

**SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO	<b>Secretário de Engenharia e Arquitetura</b>	RDS-2	1
	Secretária de Gabinete	DGS-6	1

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Assessor Técnico	AT 01-30	6
	Assistente Técnico	AST 01-30	6
	<b>Diretor de Departamento de Engenharia</b>	DGS-2	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2
	<b>Chefe de Divisão de Manutenção Predial</b>	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2
	<b>Diretor de Departamento de Arquitetura e Urbanismo</b>	DGS-2	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	4
	Assistente Técnico	AST 01-30	4
	<b>Diretor de Assessoramento e Acompanhamento de Emendas Parlamentares</b>	DGS-2	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	2

**TABELA 30**

**ESCOLA DO LEGISLATIVO**

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
GABINETE DO DIRETOR GERAL	<b>Diretor Geral</b>	RDS - 2	1
	Secretário de Gabinete	DGS - 6	1
	Secretário de Apoio	DGS - 9	2
	Assessor Técnico	AT 01 - 30	4
	Assistente Técnico	AST 01 - 30	3

	Assessor de Planejamento e Avaliação	DGS - 6	1	
	Assessor de Apoio a Projetos e Eventos	DGS - 6	1	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	<b>Diretor Administrativo</b>	DGS - 2	1	
	Secretário de Apoio	DGS-9	1	
	Assessor Técnico	AT 01-30	3	
	Assistente Técnico	AST 01-30	3	
	<b>Chefe de Divisão de Apoio Administrativo</b>	DGS - 3	1	
	Assessor Técnico	AT 01-30	2	
	Assistente Técnico	AST 01-30	2	
	<b>Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação</b>	DGS-3	1	
	Assessor Técnico	AT 01-30	2	
	Assistente Técnico	AST 01-30	2	
	<b>Chefe de Divisão de Biblioteca</b>	DGS-3	1	
	Assessor Técnico	AT 01-30	2	
	Assistente Técnico	AST 01-30	2	
DIRETORIA PEDAGÓGICA	<b>Diretor Pedagógico</b>	DGS-2	1	
	Secretário de Apoio	DGS- 9	1	
	Assessor Técnico	AT 01 - 30	10	
	Assistente Técnico	AST 01 - 30	9	”

Art. 4º. Fica alterada a Distribuição da Estrutura Organizacional do Anexo VII da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**“ANEXO VII**  
**DISTRIBUIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

- I. PLENÁRIO
- II. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
  - 1. Chefia de Gabinete da Presidência
  - 2. Secretário Executivo
- III. GABINETE DAS VICE-PRESIDÊNCIAS
  - 1. Gabinete da 1ª Vice-Presidência
  - 2. Gabinete da 2ª Vice-Presidência
- IV. GABINETES DAS SECRETARIAS DA MESA DIRETORA
  - 1. Gabinete da 1ª Secretaria
  - 2. Gabinete da 2ª Secretaria
  - 3. Gabinete da 3ª Secretaria
  - 4. Gabinete da 4ª Secretaria
- V. GABINETES DOS DEPUTADOS
  - 1. Chefe de Gabinete
  - 2. Secretário Executivo
- VI. COMISSÕES PERMANENTES
- VII. OUVIDORIA PARLAMENTAR
- VIII. GABINETE DE LIDERANÇA DO GOVERNO
- IX. CORREGEDORIA PARLAMENTAR
- X. SECRETARIA GERAL
  - 1. Gabinete do Secretário
  - 2. Secretaria Geral Adjunta
  - 3. Chefia de Gabinete da Secretaria Geral
- X.1. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
  - 1. Gabinete do Superintendente
    - 2. Departamento de Compras
- X.2. SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
  - 1. Gabinete do Superintendente
  - 2. Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
  - 3. Departamento de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário
    - 3.1. Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado
    - 3.2. Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal
- X.3. SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS
  - 1. Gabinete do Superintendente
  - 2. Departamento Financeiro
    - 2.1. Divisão de Execução Financeira
      - 3. Departamento de Contabilidade
        - 3.1. Divisão de Registro Contábil
    - 3.2. Divisão de Controle de Diárias
- X.4. DEPARTAMENTO CERIMONIAL
  - 1. Divisão de Sessões Solenes e Especiais
  - 2. Divisão de Eventos e Agendas
  - 3. Divisão de Recepção
  - 4. Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais
  - 5. Divisão de Memorial
- X.5. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
  - 1. Divisão de Jornalismo
  - 2. Divisão de Publicidade e Propaganda
  - 3. Divisão de Fotografia
  - 4. Divisão de Mídia Eletrônica
  - 5. Divisão de Redes Sociais
- X.6. DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV-ALE
  - 1. Divisão de Áudio e Vídeo
- X.7. SECRETARIA ADMINISTRATIVA
  - 1. Gabinete da Secretaria
  - 1.2. Divisão de Elaboração de Termo de Referência
- X.8. SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
  - 1. Gabinete do Superintendente
  - 2. Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional
    - 2.1. Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança
    - 2.2. Divisão de Desenvolvimento
    - 2.3. Divisão de Arte e Criação
- X.9. SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
  - 1. Gabinete do Superintendente
  - 2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

- 2.1. Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 2.2. Divisão de Documentação e Arquivo
  - 2.3. Divisão de Transporte
- X.10. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA
  - 1. Divisão de Autuação Processual Interna
  - 2. Divisão de Protocolo-Geral
- X.11. EXTINTO
- X.12. SECRETARIA LEGISLATIVA
  - 1. Gabinete do Secretário
  - 2. Departamento Legislativo
    - 2.1. Divisão de Expediente e Controle
  - 2.2. Divisão das Comissões
  - 2.3. Divisão de Taquigrafia
  - 2.4. Divisão de Publicação e Anais
  - 3. Departamento de Apoio a Produção Parlamentar
    - 3.1. Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas
  - 3.2. Divisão de Apoio as Atividades Parlamentares
  - 4. Assessoria da Mesa Diretora
- X.13. ADVOCACIA-GERAL
  - 1. Gabinete do Advogado-Geral
    - 2. Gabinete do Advogado Geral-Adjunto
    - 3. Consultor Jurídico do Gabinete
    - 4. Chefia de Gabinete da Advocacia-Geral
- X.14. CONTROLADORIA-GERAL
  - 1. Gabinete da Controladoria
  - 2. Consultoria Técnica
  - 3. Departamento de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial
    - 3.1. Divisão de Aplicação das Normas Técnicas e Contábeis
- X.15. CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
  - 1. Gabinete do Corregedor
  - 2. Cartório da Corregedoria
    - 2.1. Escrivão de Cartório
  - 3. Comissão Permanente de Sindicância
    - 3.1. Presidente da Comissão Permanente de Sindicância
    - 3.2. Membro da Comissão Permanente de Sindicância
  - 4. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
    - 4.1. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
    - 4.2. Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
- X.16. OUVIDORIA ADMINISTRATIVA
  - 1. Gabinete do Ouvidor
  - 2. Comissão de Apuração e Denúncia
    - 2.1. Presidente da Comissão de Apuração e Denúncia
    - 2.2. Membro da Comissão de Apuração e Denúncia
- X.17. SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
  - 1. Gabinete do Secretário
  - 2. Assessoria Militar Especial
  - 3. Assessoria Militar
  - 4. Departamento de Polícia Legislativa
    - 4.1. Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial
  - 4.2. Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional
  - 4.3. Coordenador Fiscal
    - 5. Departamento de Segurança Legislativa do Interior
  - 6. Superintendência de Assuntos Estratégicos
- X.18. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
  - 1. Gabinete do Secretário
  - 2. Departamento de Planejamento Governamental
    - 2.1. Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Informações Gerenciais
  - 2.2. Divisão de Execução Orçamentária
- X.19. SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
  - 1. Gabinete do Secretário
- X.20. SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
  - 1. Gabinete do Secretário
  - 2. Departamento de Engenharia
    - 2.1. Divisão de Manutenção Predial
  - 3. Departamento de Arquitetura e Urbanismo
  - 4. Diretoria de Assessoramento e Acompanhamento de Emendas Parlamentares
- X.21. ESCOLA DO LEGISLATIVO
  - 1. Gabinete do Diretor-Geral
    - 1.1. Assessoria de Planejamento e Avaliação

- 1.2. Assessoria de Apoio a Projetos e Eventos
- 2. Diretoria Administrativa
  - 2.1. Divisão de Apoio Administrativo
  - 2.2. Divisão de Tecnologia e Informação
  - 2.3. Divisão de Biblioteca
- 3. Diretoria Pedagógica

Art. 5º. Fica alterada nas Competências dos Órgãos e Atribuições dos Cargos, constantes do Anexo VII, da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

X.17. ....

.....

**5. Departamento de Segurança Legislativa do Interior, órgão subordinado à Secretaria de Segurança Institucional, podendo seu Diretor residir no interior do Estado de Rondônia, compete:**

I - elaborar e revisar a política de segurança institucional no interior do Estado, submetendo-o à aprovação do Secretário;

II - planejar, coordenar e executar as atividades típicas de Polícia da Assembleia no âmbito territorial nos Municípios;

III - manter intercâmbio com os órgãos de Segurança Pública no interior do Estado;

IV - analisar estatísticas e dados de interesse policial, destinados a orientar a execução de suas atribuições concernente ao interior do Estado de Rondônia;

V - atuar junto aos demais órgãos, visando a segurança da Presidência e demais deputados em viagens institucionais para o interior do Estado; e

VI - outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designados.

**6. Superintendência de Assuntos Estratégicos**

A Superintendência de Assuntos Estratégicos, subordinada à Secretaria de Segurança Institucional, compete, assegurar o eficiente exercício das atividades de Inteligência, nas questões diretamente ligadas às atividades e os interesses do Poder Legislativo Estadual.

**6.1. Superintendente de Assuntos Estratégicos compete:**

I - coordenar, orientar e monitorar as atividades e atribuições dos órgãos que lhe são subordinados;

II - assessorar à Secretaria de Segurança Institucional, à Presidência, à Mesa Diretora e os Deputados nas questões de interesse da Assembleia Legislativa;

III - atuar sob a coordenação da Secretaria Institucional de Segurança, ou independente quando determinado pelo Presidente;

IV - assessorar, atender demanda investigatória e/ou apoiar a Corregedoria, a Ouvidoria e as Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa;

V - promover a investigação de fatos ocorridos nas dependências da Assembleia Legislativa ou ambiente sob seu poder de polícia, que afetem ou lhe interessem conhecer, solicitando, conforme o caso, a instauração de sindicância;

VI - executar e desenvolver ações e atividades de inteligência no interesse estratégico da ALE/RO, promovendo levantamento de dados, de informações e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo;

VII - articular-se com outros órgãos de Inteligência com o objetivo de proporcionar diagnóstico e prognóstico para desenvolvimento de ações de inteligência, de interesses da ALE/RO;

VIII - atuar em conjunto ou em cooperação com outros órgãos internos, visando contribuir, direta ou indiretamente com dados relevantes para produção do conhecimento de interesse da ALE/RO;

IX - registrar toda e qualquer ocorrência a ser apurada, mantendo registro atualizado;

X - atender as demandas de natureza administrativas da Secretaria e seus órgãos subordinados;

XI - executar levantamento das condições ambientais externa e interna, analisar as situações de riscos, buscar, prevenir, obstruir, detectar e neutralizar qualquer tentativa de coleta, sabotagem e fraude, desinformação e propaganda contra a Assembleia Legislativa de Rondônia;

XII - aplicar medidas e contramedidas de vigilância técnica nas dependências da Assembleia Legislativa contra escutas não autorizadas; e

XIII - outras atividades inerentes ou que lhe forem designadas pela Presidência.

X.20. ....

**5. Diretor de Assessoramento e Acompanhamento de Emendas Parlamentares, será exercida preferencialmente por profissional da área de engenharia e/ou arquitetura, tendo as seguintes atribuições:**

I - atuar junto as Entidades e Municípios, com objetivo de coordenar os atos institucionais inerentes as emendas parlamentares;

II - assessorar entidades sem fins lucrativos e Municípios quanto a análise do sistema de informação, para melhor agilizar a execução das emendas parlamentares em conformidade ao artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia.

III - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, as ações voltadas a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 6.170/07, Portaria Interministerial nº 424/16, Lei Estadual nº 3.307/13 e Lei Federal nº 13.019/14, visando o fiel cumprimento das emendas parlamentares;

IV - apoiar tecnicamente, dando o devido assessoramento aos Municípios e entidades contempladas com as emendas parlamentares, no que concerne aos planos de trabalhos e projetos, para o fiel cumprimento do objeto, metas e especificações das aquisições de bens e prestação de serviços;

V - assessorar os Municípios e entidades para a solicitação de alteração, revisões e ajustes no Plano de Trabalho e Projetos, auxiliando na preparação, para posterior encaminhamento as Secretarias de Estado; e

VI - outras atribuições inerentes ao cargo e que lhe forem designadas pelo seu superior.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/05/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5936977** e o código CRC **49E6AE67**.